



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

02	Bandeja para documentos – dupla, em acrílico, medindo 35,00 x 25,00 cm, na cor cristal.	UND.	25	49,90	1.097,80
03	Borracha para lápis, cor branca, sem corante, macia, capacidade para apagar escritas sem manchas no papel, dimensões mínimas 31x22x05mm.	CX.	01	44,00	44,00
04	Bloco para recado autoadesivo – em papel offset, medindo 38,00x50,00 MM, na cor amarela.	BLO C.	50	09,99	499,50
05	Caderno brochura 48 folhas possui capa dura, área para identificação e folhas pautadas, 200mm x 275mm, gramatura: 56 g/m.	UND.	10	09,30	93,00
06	Caderno pequeno capa dura 156x215 mm 96 folhas.	UND.	10	11,90	119,00
07	Caixa para arquivamento – caixa arquivo morto, polionda, 250 x 130 x 350 mm, tampa dobrável, cor cinza.	UND.	50	17,99	899,50
08	Caneta – esferográfica, corpo sextavado e transparente, ponta em aço inoxidável esfera tungstênio escrita média, com 1 cor, cor azul, selo inmetro, validade mínima de 5 anos a partir da entrega.	CX.	05	65,00	325,00
09	Caneta – esferográfica, corpo sextavado e transparente, ponta em aço inoxidável esfera tungstênio escrita média, com 1 cor, cor preto, selo inmetro, validade mínima de 5 anos a partir da entrega.	CX.	05	65,00	325,00
10	Caneta hidrocor conjunto com 12 cores e 12 unidades, tinta lavável, ponta fina de felcro, tampa ventilada antiasfixiante, não tóxica.	UND.	05	19,90	99,50
11	Caneta Marcador – caneta marca texto, tipo fluorescente, coro em polietileno, ponta de poliéster, canfrada, com tampa na cor da tinta, na cor amarela, 4 mm, tamanho mínimo da caneta 13 cm.	UND.	20	08,90	178,00
12	Calculadora de mesa 12 dígitos, sem bobina, portátil, porcentagem, raiz quadrada, memória, bateria solar.	UND.	05	25,00	125,00
13	Prendedor de papel – clips niquelado, clips, para papel n° 2/0, embalagem com 100 un.	CX.	10	09,90	99,00

Aluana Orlando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



14	Prendedor de papel – clips niquelado, clips, para papel nº 4/0, embalagem com 50 un.	CX.	10	08,99	89,90
15	Prendedor de papel – clips niquelado, clips, para papel nº 6/0, embalagem com 50 un.	CX.	10	09,99	99,90
16	Cola branca líquida, base PVA lavável, textura pastosa, secagem rápida, não tóxica, com CRQ do químico responsável, em frasco com no mínimo 90 g. Validade mínima de um ano.	UND.	10	09,99	99,90
17	Cola de isopor turbo 90g.	UND.	10	12,50	125,00
18	Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada.	UND.	20	05,99	119,80
19	Corretivo – líquido, base d'água, secagem rápida, atóxico, inodoro, não inflamável, embalagem de 18 ml, com validade de dois anos, para erros mecanográficos e manuais, com crq do químico responsável.	UND.	20	04,95	99,00
20	Envelope em papel kraft, 229x324mm, com abertura pelo lado menor na medida aproximada 229mm, gramatura de 80g/m, na cor pardo.	CX.	05	125,00	625,00
21	Envelope em papel kraft, gramatura 75g/m, tipo comum, comprimento 250mm, cor amarelo ouro, largura 180mm.	CX.	05	94,15	470,75
22	Estilete – em plástico, lamina de aço carbono, com largura de 18,00 mm.	UND.	24	56,00	112,00
23	Extrator de grampos – em aço cromado, tipo espátula.	UND.	10	12,00	120,00
24	Fita adesiva – transparente, 48 mm, 100m.	UND.	10	15,50	155,00
25	Fita adesiva – fabricada em acetato, aproximadamente 18 mm x 50 m, na cor transparente.	UND.	15	31,25	468,75
26	Grampeador – de mesa, em metal, grampo 26/6, capacidade para 25 folhas, base com 20,00 cm, na cor preta.	UND.	10	34,95	349,50
27	Grampo para grampeador – em aço galvanizado, 26/6.	UND.	05	13,90	69,50

Olando
Almano



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



28	Lápis grafite – em madeira, formato redondo, nº 2, medindo 170,00mm, sem borracha embutida.	CX.	02	139,25	278,50
29	Livro ponto, material sulfite, quantidade de folhas 100, gramatura 75g, comprimento 297mm, características adicionais numerado e costurado.	UND.	03	33,71	101,13
30	Livro protocolo – medindo 157,00 x 215,00mm, capa em papel offset plastificado, com 120 g/m ² , contendo 100 folhas numeradas, de papel offset, 56 g/m ² .	UND.	05	23,00	115,00
31	Papel – A4, 210 x 297mm, 75/m ² , na cor branca, resma com 500 folhas.	RM.	50	41,05	2.052,50
32	Pasta Suspensa Plástica Transparente com haste	UND.	50	12,99	649,50
33	Pasta Az lombo largo preta- capa dura plastificada, com ferragem antiferrugem (inoxidável).	UND.	50	33,00	1.650,00
34	Pasta aba elástico ofício simples, 100% plástica polipropileno (PP), espessura 0,35mm, textura: Super new Line, dimensões do produto acabado 350 largura x 235 altura mm, cor azul.	UND.	50	14,90	745,00
35	Perfurador para papel- em estrutura metálica, capacidade para furar 40 folhas com 75g/m ² , com 2 vazadores, na cor preta.	UND.	05	52,00	260,00
36	PILHA ALCALINA AAA CARTELA 10X2 LR6-2BT CAIXA COM 24 Pilha- tipo alcalina, na voltagem de 1,5V, no tamanho palito (AAA)	UND.	30	15,05	451,50
37	Pincel atômico, cor preta, corpo confeccionado plástico rígido, tampa removível, ponta de felcro, em formato retangular, chanfrada, tinta à base de álcool, atóxica, recarregável.	UND.	12	07,99	95,88
38	Prancheta portátilem acrílico, formato A4, 22 x 33cm, com prendedor de metal.	UND.	15	44,49	667,35
39	Tinta para almofada carimbo, 40ml, a base de agua, azul.	UND.	20	09,50	190,00

Orlando
Busematt



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



40	Régua 30cm em poliestireno transparente, milimetrada, impressão serigráfica clara e precisa de boa qualidade, largura mínima 25 mm, espessura mínima 01 mm, comprimento de 30 cm.	UND.	20	06,99	139,80
41	Tesoura de uso escolar, em aço inoxidável, com 13,00cm, cabo plástico, na cor preta, ponta arredondada.	UND.	10	06,70	67,00
42	Fone de ouvido com fio, conector 3,5", condutor: 10mm, impedância: 21, potência de saída: 5mw, conexão: Plugue 3,5mm, comprimento do cabo: 1,20m, frequência de resposta: 20 ~ 20KHz.	UND.	03	44,00	132,00
43	Percevejo lotonado Nº 4, caixa com 100 unidades.	CX.	05	09,90	49,50
44	Pasta ofício fina - pasta com elástico, em polipropileno, formato A4, com elástico, azul.	UND.	50	36,90	1.845,00
45	Pasta - pasta aba, com elástico, polipropileno, formato ofício, lombada, A4, 4cm, azul.	UND.	50	44,99	2.249,50
46	Pasta ofício - pasta com elástico, em polipropileno, lombada, formato A4, 5cm, com elástico, azul.	UND.	50	47,99	2.399,50
47	Mural de avisos em feltro, mdf, espessura aproximada de 1,5cm, fundo em mdf e moldura em alumínio, alumínio, 120,00x90,00cm.	UND.	01	733,73	733,73
48	Tinta para marcador de quadro.	UND.	03	09,99	29,97
49	Registradora pasta classificadora de AZ-lombo largo, papelão, tamanho ofício, preta.	UND.	50	47,80	2.390,00
VALOR TOTAL				R\$ 25.878,16	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2024, nos termos do inciso II art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Do prazo de entrega

Orlando Barbosa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



3.1.1. O prazo para fornecimento dos materiais será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do aceite da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, ou da solicitação da área (por e-mail) quando houver contrato, se houver.

3.1.2. A nota de empenho e/ou contrato de fornecimento, se houver, será encaminhada para o e-mail indicado pela CONTRATADA.

3.1.3. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações da Câmara Municipal relativas a Dispensa de Licitação, execução do contrato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da CONTRATADA, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.

3.1.4. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

- a) motivo do descumprimento devidamente fundamentado;
- b) indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido.

3.1.1. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pedido.

3.1.2. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas pela mora.

3.2. Da forma de entrega

3.2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, a primeira entrega respeitará o prazo de 10 (dez) dias corridos e as seguintes obedecerão ao prazo de 15 (quinze) dias corridos.

3.2.2. O parcelamento da entrega do empenho e ou pedido solicitado pelo setor, será discricionário ao setor solicitante, não cabendo ao fornecedor a solicitação de fracionamento da entrega.

3.2.3. No ato da entrega, o(s) material(ais) deverá(ão) vir devidamente acompanhado(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço

Alcides Orlando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



correspondente àquele constante na nota de empenho.

3.2.4. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

3.2.5. O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, no endereço indicado em campo próprio deste documento.

Do local e horários de entrega

3.2.6. Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, nº 542, bairro: centro, CEP: 65968-000, município de Campestre do Maranhão (MA), telefones: (99) 98527-1661, e-mail: comprasorçamentos4@gmail.com.

3.2.7. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão ou em decorrência de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais.

3.2.8. O fornecedor deverá, sempre que possível, agendar através dos contatos indicados data e horário para realizar a entrega dos bens ou fornecer o número de rastreio do objeto aos fiscais do contrato para as necessárias consultas.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.3.1. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

3.3.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.3.3. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

3.3.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas.

Ulambó
Ulambó



ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



3.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não libera a CONTRATADA dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração.

3.3.6. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação.

3.3.7. Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

3.3.8. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto fornecido, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$25.878,16 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

4.2. Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

4.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei n. 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UND. ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material consumo

Ulando
Ulando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

6.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: comprasorcamentos4@gmail.com e camaracampestrema@gmail.com.

6.1.1.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço fornecido, número do Contrato, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

6.2. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. a Lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

b) pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

6.2.1. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

6.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Chelando

Chelando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



6.4. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS).

6.5. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

6.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

6.5.1.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

6.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

6.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

6.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

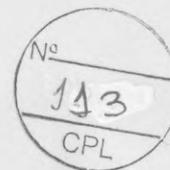
6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e

Chando

Chando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.9. A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

7.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.4. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no artigo 140, § 1º e nas formas previstas no artigo 115, § 5º, todos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato.

7.6. Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto.

7.7. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, Edital ou na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

8.3 Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

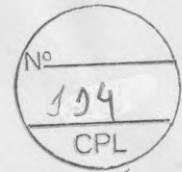
8.4 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

Ulanob
Alvando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



8.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.6 Informar quaisquer alterações de dados da empresa;

8.7 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

8.8 Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.

8.9 Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:

I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

8.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11 Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

8.12 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber.

8.13 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários a fim de que a consecução dos produtos não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

8.14 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

8.15 A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

8.16. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem adequada,

Ulanda

Ulanda



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou reciclados, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental.

- a) devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- b) manejo de maneira ambientalmente adequada, socialmente benéfica e economicamente viável, sob o código de licença FSC-C011398.
- c) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) O papel deverá conter selo de identificação de conformidade da CEFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) e/ou logomarca do PEFC (Programa para o reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124 da Lei 14.133/2021, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

9.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

Orlando
Orlando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

9.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Handwritten signature: Orlando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, Lei nº 14.133/2021, art. 156:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 14.133/2021.

10.2.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,

Orlando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

VI e VII do caput do art. 155 da Lei, 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de autoridade máxima da entidade.

10.2.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa;

10.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.8 A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4.1 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos

Alumino Orlando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.4.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.4.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.4.4 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.6 As penalidades serão anotadas em registro cadastral.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da funcionária designada e a fiscalização sob a responsabilidade da fiscal designada.

11.2 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e

Handwritten signature: Manoel Orlando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14133/2021.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Ao participar de processo licitatório promovido por esta Câmara, o licitante - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.1.1. O licitante - titular dos dados – está ciente de o CONTRATANTE - controlador dos dados – sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

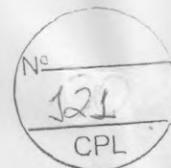
13.1.2. O CONTRATANTE - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Caberá à CONTRATADA e ao CONTRATANTE proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

13.2.1. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

Handwritten signature: Orlando



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

13.2.2. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da Câmara Municipal.

13.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.3. O CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.

13.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

13.3.2. O Titular poderá solicitar ao CONTRATANTE, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

13.4. O Titular tem direito a obter do CONTRATANTE a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

13.5. O CONTRATANTE responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Handwritten signature: Orlando

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. No que diz respeito a rescisão, é determinado no art. 138, da Lei nº 14.133/2021 que o Contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Ainda neste mesmo artigo, determina que a extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA QUINZE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nessa licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 008/2024, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O resumo deste contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, consoante dispõe o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Porto Franco/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alexandre Orlando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campestre do Maranhão - MA, 04 de abril de 2024.

CONTRATANTE – ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

CNPJ Nº 23.278.067/0001-98

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Baudley dos Santos Nunes CPF/MF 010261493-80

Nome: Mijena Pinheiro da Silva CPF/MF 13060841640